



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº19/2025

Data de Abertura: 17/09/2025 às 08h:00 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESTRUTURA DO CAMPO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA SANTA PERPÉTUA, CENTRO NA CIDADE DCE SÃO BERNARDINO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 7.333,42 M2, CONFORME, PLANO DE TRABALHO, PROJETO DE ENGENHARIA, COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO, PORTARIA SGG/SEF Nº 37/2025, PROCESSO SCC 10513/2025.

Valor máximo aceitável: R\$ 1.906.293,33 (Um milhão, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Forma de Julgamento: Menor preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Diferença Mínima entre lances: SIM

Documentos de Habilitação (Veja item 16 do Edital)

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Impugnações: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Cadastro da Proposta eletrônica: Na plataforma do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Envio da Documentação: Será solicitado o envio da documentação somente do licitante vencedor após a fase de lances.

Justificativa do processo: A reforma da estrutura do campo Municipal é fundamental para garantir segurança, melhoria da qualidade do jogo, aumento da durabilidade, aumento da capacidade de uso do campo; permitindo que mais pessoas possam utilizar o espaço para atividades esportivas recreativas promovendo o bem estar dos usuários e também de toda a população.

Atualmente a deterioração da infraestrutura do campo, tem comprometido a segurança e a experiência dos usuários. A iluminação proporcionará um ambiente mais seguro para jogos e treinos noturnos

Um campo de futebol moderno e bem cuidado atrai mais pessoas para a prática esportiva, desde crianças, adolescente até adultos e idosos. A reforma contribuirá para a promoção de um estilo de vida ativo e saudável na comunidade, funcionando como um ponto de encontro para a prática regular de exercícios.

O campo de futebol é um espaço de lazer e socialização. Com a reforma, ele se tornará um local mais atrativo e acolhedor, capaz de sediar eventos esportivos, torneios e atividades comunitárias. Isso fortalecerá os laços sociais e o senso de pertencimento, contribuindo para a coesão social da comunidade.

O campo de futebol é um importante patrimônio da cidade. A reforma não só valorizará esse bem público como também demonstrará o comprometimento da gestão municipal com o desenvolvimento do esporte e a qualidade de vida dos cidadãos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 19/2025**

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 02/09/2025, as 07h:30min Até 07h:45min do dia 17/09/2025

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h:00 do dia 17/09/2025
SECRETARIA SOLICITANTE:

1.PREAMBULO

a)MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO -SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, sediado à Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino-SC, CEP n. 89.982-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dalvir Luiz Ludwig, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

b)O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 39/2025 de 08/01/2025 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

c)O Agente de Contratação(a) deste órgão foi designado pelo Decreto nº 87/2024 de 22/02/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de São Bernardino-SC.

d)O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários (Horário Oficial de Brasília) definidos abaixo:

e)Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

f)As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

g)É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da Concorrência.

h)Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobernardino.sc.gov.br.

i)A licitação é composta pelos ITENS, conforme tabela do ANEXO I do edital.

j)Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

k)As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (49) 36540054 ou por e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br.

2.DO OBJETO

a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESTRUTURA DO CAMPO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA SANTA PERPÉTUA, CENTRO NA CIDADE DCE SÃO BERNARDINO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 7.333,42 M2, CONFORME, PLANO DE TRABALHO, PROJETO DE ENGENHARIA, COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO, PORTARIA SGG/SEF Nº 37/2025, PROCESSO SCC 10513/2025.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a)O critério de julgamento será o de Menor Preço Global observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a)Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b)A impugnação deverá ser encaminhada em PDF, dirigida ao Agente de Contratação(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

c)A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d)Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

e)Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h00min e 00h59min, no horário oficial de Brasília-DF.

f)O(a) Agente de Contratação(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- a)** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.
- k)** O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l)** A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n)** O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

p)A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

q)Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.

r)Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

s)Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

t)Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

a)Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, observado as disposições constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

b)Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

a)A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

b)Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c)Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:

d)A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar do presente CONCORRÊNCIA, deverão providenciar o seu cadastramento.
- b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura do Concorrência.
- c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- d) Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- e) A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO CREDENCIAMENTO

- a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de São Bernardino - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência na forma eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA

- a) A proposta eletrônica, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.
- b) O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.
- c) Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- d) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- g) Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- a) As **propostas eletrônicas** não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como CNPJ, razão social, nome fantasia, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.
- b) Do preenchimento da proposta no sistema:
- c) O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- d) Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- e) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- f) **Marca/fabricante/Modelo (se for o caso)**
- g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

h) Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

i) Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a quantidade e descrição do item, custo unitário e total, englobando custos de material e mão de obra, validade da proposta, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

j) Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes de encerrar a fase de lances, importará na desclassificação da proposta.

k) O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

l) No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

m) O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

n) Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, fabricantes diversos, ou quaisquer outras. Como também deverá ser especificado uma única marca e um único fabricante para cada item ofertado. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca (se for o caso). **(Se a marca for da própria empresa deverá ser informado somente "própria", para não identificar a licitante.** No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta por comando do Agente de Contratação(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

b) A comunicação entre o(a) Agente de Contratação(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- c) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e **poderá** desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- e) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- f) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação(a) em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- a) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- b) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- d) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.
- e) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- f) Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- g) Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**.
- h) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- i) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- j) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- k) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- l) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- m) O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- n) Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- o) Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- p) Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

h) Empresas brasileiras;

i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

k) As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

13. NEGOCIAÇÃO

a) Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Agente de Contratação(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES

a) Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24(vinte quatro) horas**, envie:

- **A proposta adequada ao último lance ofertado conforme (Anexo II do Edital),**
- **O cronograma físico financeiro,**
- **A planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais, seguindo o modelo elaborado pela Administração.**
- **O detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, com a utilização dos preços unitários e totais e**
- **Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

A planilha contendo a descrição dos itens, os valores unitários e totais e o cronograma físico-financeiro serão para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Na proposta de preços deverá estar especificado o Valor Global de materiais e o valor global de mão de obra. Caso não for especificado, para fins de retenção de impostos será considerado 50% do valor total da proposta.

c) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período e os valores máximos unitários, constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

d) Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Agente de Contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

e) A planilha de preços deverá obedecer até aos valores máximos unitários constante na planilha orçamentária do projeto de engenharia. Proposta que apresentar valores que ultrapassem o máximo, se após solicitação em diligência não forem corrigidos, será desclassificada, independente de ser ou não a menor proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

h) A proposta de preços final atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser enviada exclusivamente pelo licitante convocado, por meio do Sistema Eletrônico, através de campo próprio no portal de Compras Públicas, deve ser apresentada no formato PDF, atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, identificada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.

i) O(a) Agente de Contratação(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

j) A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



k) Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

l) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

m) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

n) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

o) O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do(a) Agente de Contratação(a), ambas as opções devidamente justificadas.

p) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

q) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.1 A proposta deverá conter:

a) A proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

b) (Marca, fabricante, modelo) se for o caso ;

c) Descrição detalhada do item,

d) Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo, **com até duas casas após a vírgula (0,00), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;**

e) indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

f) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias; Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

g) A proposta de preços, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro e a composição do BDI, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

h) Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

i) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

j) A apresentação da proposta implicará:

k) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

l) Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições.

m) O horário de expediente do município de São Bernardino é de segunda a sexta feira com início as 7h:30min até as 11h:30min e das 13h:00 até as 17h:00, para fins de prazo, negociação, diligências e recursos, considera-se os prazos de expediente do município.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

a) Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

d) Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

e) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

h) A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- i)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- j)** conter vícios insanáveis;
- k)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- l)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- m)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- n)** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado neste edital.
- o)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- p)** Identificação da Licitante no cadastro inicial da proposta eletrônica;
- q)** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.
- r)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- s)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- t)** que deixar de cotar itens do quantitativo;
- u)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- v)** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- w)** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- x)** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.
- y)** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

z)Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

aa)A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16 DA HABILITAÇÃO

a)Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

b)À habilitação jurídica;

c)À regularidade fiscal e trabalhista;

d)À qualificação econômico-financeira;

e)À qualificação técnica;

f)Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo Agente de Contratação e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados:

g)**Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);**

h)Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação;

i)Os documentos de habilitação se não oferecerem condições de análise pelo servidor poderão ser solicitados via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

j)É facultado ao pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar **fatos existentes à época da abertura do certame** e para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Lei Federal nº 14.133/2021, Ar. 64, inciso I e II), **destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública.**

17. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a)**COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE**



PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

b) Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **(c)** e **(d)** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

k) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

l) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

m) É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.



n)O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

o) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

p) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

q) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

r) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

s) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

t) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

u) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS**.

v) O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

c)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e)No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f)No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e)Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

a)Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

I. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a)**CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b)A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c)a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

l) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de Contratação(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar capital mínimo ou de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante no balanço do último exercício.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) Os micro empreendedores individuais (MEI) estão dispensados de apresentar os documentos de Qualificação Econômico-Financeira do item 18.3 do Edital subitens “**a; c; d**”, em razão de estarem desobrigados de manter contabilidade formal, por força da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente a matéria, devendo apresentar somente a certidão negativa de feitos sobre falência conforme consta no item 18.3 letra (b).

18.4 Qualificação Técnica

a) **Apresentação de no mínimo 01(um)** atestado ou certidão de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional **na execução de serviços** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da licitação.

b) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

c) Observação: O Atestado e ou Certidão deverá ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato se for o caso.

d) **Comprovante de registro** da empresa na entidade profissional competente atualizado.

e) **Comprovante atualizado** de registro no Conselho profissional competente **do profissional** detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

f) **Cópia da Carteira** de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **Profissional Técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico** pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

g) **Declaração** para Habilitação (Declaração Única, Modelo **Anexo III**)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

h) Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

i) Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

j) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

k) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

l) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

m) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

n) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

o) O(a) Agente de Contratação(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.

p) O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

19. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO
--

a) O licitante vencedor deverá anexar no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br, juntamente com a proposta readequada ao último lance, após a fase de lances quando solicitado pelo Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

b) É dever do licitante encaminhar a respectiva documentação atualizada.

c) O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Agente de Contratação(a) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

d) O proposta readequada e declarações poderão ser assinadas por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



20. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, as seguintes situações:
- b) Ter declarado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que:
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- i) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao Agente de Contratação(a) o declarará vencedor.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



Nota 04 – A ausência de anexação de documento no prazo concedido não será motivo para inabilitação, desde que após diligência solicitada pelo agente de comprovação, comprove a situação pré-existente a data de abertura da licitação.

21. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

d) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

e) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer após a fase de negociação referente as propostas e lances será de 10 (dez) minutos, e o prazo para manifestação de recorrer após a fase de habilitação será de 20(vinte) minutos.

f) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

g) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

h) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

i) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

j) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

m) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DA CONTRATAÇÃO

a) De acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b) Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata se for o caso encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

d) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

e) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

f) O contrato e ou a Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

g) O preço contratado e/ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.

h) Na hipótese de o convocado não assinar a Ata e ou o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

i) Os contratos poderão ser alterados em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas disposições.

23. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

a) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, mediante liberação dos recursos por parte do Governo Federal, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que será apresentada pela empresa, de acordo com o Boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização do município de São Bernardino-SC, acompanhado da Nota Fiscal.

b) *A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda a apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e o pagamento final fica condicionado a apresentação da Certidão de baixa da obra CEI.*

c) *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.*

d) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

e) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do ISS, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e impostos sobre serviços.

f) A CONTRATADA deverá apresentar, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

g) Ocorrendo a contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, será realizada a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá ser observado as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

II - na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

III - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

h) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

i) A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.

j) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

k) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

l) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

m) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA
--

a) Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.906.293,33

b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

c)Exercício da Despesa – 2025 - Dotacoes **Despesa. 131** Manutenção de Praças/Quadra de Esportes - 10.001.27.812.0026.2010.4.4.90.00.00

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

a)O prazo máximo para execução do objeto será de 06(seis) meses, a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

b)o prazo de vigência contratual será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

c)As ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.

d)A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

e)Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

f)Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de São Bernardino SC.

g)A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Bernardino, para paralisar ou reiniciar as obras.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

27. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

a)Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

28. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

a)O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

b)A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

c) A execução da obra deverá ser iniciada a partir da emissão da ordem de serviço e deverá ser concluída em até 06(seis) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto de engenharia.

O objeto desta licitação será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

29. DAS GARANTIAS

Da garantia do serviço

A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Da garantia de execução do contrato

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a)Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

e) No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

f) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

g) A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade do Contrato, será desclassificada.

h) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e

i) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

j) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações do Contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

31.1 A contratada obriga-se:

- a) Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará inerente ao objeto licitado;
- b) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados;
- c) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- d) Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- e) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- g) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- i) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);



- j) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada, antes do início dos serviços.
- h) ***A contratada deverá apresentar a partir da emissão da ordem de serviço a devida matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e ao final da obra apresentar a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI. O pagamento final fica condicionado a apresentação da Certidão de baixa da obra (CEI).***

32 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a. A sessão pública poderá ser reaberta:
- i. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- b. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saobernardino.sc.gov.br.
- b)Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Bernardino - SC não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.
- c)Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- d)** Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, é facultado ao Agente de Contratação(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- e)** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- f)** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- g)** No julgamento das propostas e da habilitação, ao Agente de Contratação(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- h)** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- i)** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- j)** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- k)** A presente CONCORRÊNCIA poderá ser anulada ou revogada, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.
- l)** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- m)** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- n)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação(a) em contrário.
- o)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC.
- p)** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação(a).
- q)** As normas desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

r) A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

s) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

t) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

u) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

v) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

w) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III Declarações para Habilitação

ANEXO IV Modelo de Contrato

São Bernardino – SC em 29/08/2025

DALVIR LUIZ

LUDWIG:961204

10910

Assinado de forma digital
por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2025.08.29 14:46:58
-03'00'

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

**ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESTRUTURA DO CAMPO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA SANTA PERPÉTUA, CENTRO NA CIDADE DCE SÃO BERNARDINO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 7.333,42 M2, CONFORME, PLANO DE TRABALHO, PROJETO DE ENGENHARIA, COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO, PORTARIA SGG/SEF Nº 37/2025, PROCESSO SCC 10513/2025. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESTRUTURA DO CAMPO MUNICIPAL NA RUA SANTA PERPÉTUA, CENTRO DE SÃO BERNARDINO; TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO, PORTARIA SGG/SEF Nº 37/ 2025, PROCESSO Nº SCC 10513/2025 E PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, COM AREA TOTAL DE 7.333,42 M2.	1.906.293,3300	1.906.293,33
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	1.906.293,33

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global para execução da reforma do campo municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados.

A reforma da estrutura do campo Municipal é fundamental para garantir segurança, melhoria da qualidade do jogo, aumento da durabilidade, aumento da capacidade de uso do campo; permitindo que mais pessoas possam utilizar o espaço para atividades esportivas recreativas promovendo o bem estar dos usuários e também de toda a população.

Atualmente a deterioração da infraestrutura do campo, tem comprometido a segurança e a experiência dos usuários. A iluminação proporcionará um ambiente mais seguro para jogos e treinos noturnos

Um campo de futebol moderno e bem cuidado atrai mais pessoas para a prática esportiva, desde crianças, adolescente até adultos e idosos. A reforma contribuirá para a promoção de um estilo de vida ativo e saudável na comunidade, funcionando como um ponto de encontro para a prática regular de exercícios.

O campo de futebol é um espaço de lazer e socialização. Com a reforma, ele se tornará um local mais atrativo e acolhedor, capaz de sediar eventos esportivos, torneios e atividades



comunitárias. Isso fortalecerá os laços sociais e o senso de pertencimento, contribuindo para a coesão social da comunidade.

O campo de futebol é um importante patrimônio da cidade. A reforma não só valorizará esse bem público como também demonstrará o comprometimento da gestão municipal com o desenvolvimento do esporte e a qualidade de vida dos cidadãos.

A descrição dos itens, a pesquisa de preços e a definição da modalidade de licitação adotada, foi definida pelo setor requisitante conforme Projeto de Engenharia, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – DFD e Pesquisa de preços. O Edital e Termo de referência foi analisado pelo jurídico e autorizado pela autoridade competente.

2.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na reforma da estrutura do campo municipal, com o objetivo de aumentar sua capacidade de uso e atender de forma mais eficiente às necessidades da comunidade. A ampliação permitirá abrigar um maior número de pessoas e eventos simultâneos, com mais conforto, segurança e proteção contra intempéries.

A estrutura ampliada será projetada para ser versátil, podendo receber eventos, esportivos, feiras, encontros comunitários e outras atividades de interesse público. Com isso, o espaço se tornará mais atrativo e funcional, promovendo o fortalecimento da prática desportiva, promovendo qualidade de vida e incentivo no desenvolvimento social e econômico do município.

A contratação é perfeitamente viável através de Concorrência eletrônica por menor preço global.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento/execução da obra a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A contratação será feita através de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, devendo apresentar o valor UNITÁRIO de cada item do quantitativo.

b) Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

a) Em relação ao Plano de Contratações Anual, o município de São Bernardino encontra-se na exceção do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

b) A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

c) A execução da obra deverá ser iniciada a partir da emissão da ordem de serviço e deverá ser concluída em até 06(seis) meses de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto de engenharia.

O objeto desta licitação será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)São obrigações do Contratante:

b)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- k)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1 A contratada obriga-se:

- a) Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará inerente ao objeto licitado;
- b) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados;
- c) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- d) Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- e) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- g) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- i) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- j) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada, antes do início dos serviços.
- h) ***A contratada deverá apresentar a partir da emissão da ordem de serviço a devida matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e ao final da obra apresentar a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI. O pagamento final fica condicionado a apresentação da Certidão de baixa da obra (CEI).***

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Fiscalização

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

b. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

c. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) O gestor de contrato será designado posteriormente, junto ao contrato, conforme minuta de contrato.

7.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1 Da Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11. DO PAGAMENTO

a)Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, mediante liberação dos recursos do governo estadual, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante Boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização do município de São Bernardino-SC, acompanhado da Nota Fiscal.

b)A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda a apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS,e o pagamento final fica condicionado a apresentação da Certidão de baixa da obra CEI.

c)Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

d)Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

e)Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do ISS, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e impostos sobre prestação de serviços.

f)A CONTRATADA deverá apresentar, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

g)Ocorrendo a contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, será realizada a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá ser observado as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

II - na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

III – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

h)A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

i)A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.

j)Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

k)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA.

l)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

m)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

n)O reajuste será realizado por apostilamento e ou aditamento.

9.1 DO REAJUSTE

9.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA, ou outro índice que vier a substituir.

29.2. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

d)Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.906.293,00

e)Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

f)Exercício da Despesa – 2025 - Dotacoes **Despesa. 131** Manutenção de Praças/Quadra de Esportes - 10.001.27.812.0026.2010.4.4.90.00.00

9.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- a)** O prazo máximo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- b)** O prazo de vigência contratual será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma Lei.
- c)** As ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.
- d)** A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- e)** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de São Bernardino SC.

A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Bernardino, para paralisar ou reiniciar as obras.

9.4 DAS GARANTIAS

Da garantia do serviço

A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Da garantia de execução do contrato

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- d)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
- e)** Seguro-garantia;
- f)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

k) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

l) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

m) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

n) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

o) No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

p) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

q) A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade do Contrato, será desclassificada.

r) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

b) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e

s) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

t) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 29/08/2025

Adelar Luiz Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda

DALVIR LUIZ
LUDWIG:961
20410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2025.08.29 14:47:17 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Risco, o projeto de engenharia contendo o cronograma físico financeiro, orçamento detalhado e memorial descritivo, definindo a sistemática de execução, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 29/08/2025

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

**ANEXO – II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 19/2025
MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE: CPF: RG:
ENDEREÇO: TELEFONE e E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:
Telefone e e-mail.....

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Processo Licitatório nº 130/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº19/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca/Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
Total						

Na proposta de preços deverá estar especificado o Valor Global de materiais e o valor global de mão de obra.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações do Edital.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Município, (dia) de (mês) de 2025.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 19/2025

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____ RG Nº _____ CPF Nº _____

E-MAIL: _____ Telefone: _____

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC REF.: CONCORRÊNCIA Nº 19/2025 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025. em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

g) que inexistente fato impeditivo a sua participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025 e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, conforme estipulado no edital desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

t) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, se for o caso;

u) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

v) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Município de _____, data de _____

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

CONTRATO Nº NumContrato

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa NomeContratado, estabelecida na EnderecoContratado, na cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJContratado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. NomeRespContratado, brasileiro, residente e domiciliado na EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 130/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica, homologado/adjudicado em DataExtensoAdjudicacao, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação nº 130/2025, na Modalidade de Concorrência Eletrônica e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de DataExtensoAdjudicacao, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ObjetoContrato, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é até o dia DataVencimento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, de acordo com o projeto de engenharia.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma físico financeiro apresentado no 130/2025.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado mediante recebimento da ordem de serviço ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de DataAssinatura até o dia DataVencimento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da mesma Lei.

3.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.7. Por conveniência administrativa, por se tratar de contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o Município, depois de apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 realizará a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverão ser observadas as seguintes normas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

3.8. a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

3.9. na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

3.10. não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ValorContrato ValorContratoExtenso, sendo o valor de R\$ (.....) referente os materiais e o valor de R\$ (.....) referente os serviços, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado parceladamente conforme boletim de medição, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

5.3 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotacoes	Despesa.	131	Manutenção	de	Praças/Quadra	de	Esportes	-
10.001.27.812.0026.2010.4.4.90.00.00								

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.



CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

Pelo CONTRATANTE:

- a) Aumento do preço do material e/ou serviço vinculado ao objeto, que venham inviabilizar o fornecimento do objeto em todo e/ou em parte, devidamente comprovado;
- b) Aumento do quantitativo em relação ao lícitado;
- c) Danos causados em matérias e serviços já aplicados decorrentes de intempéries.

Pela CONTRATADA:

- a) Por perda, má aplicação e/ou roubo de materiais e/ou serviços, aplicados no objeto contratado.
- b) Aumento de impostos, taxas e/ou emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.1.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

12.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.1.4. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

12.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.1.8. Manter diário de obra, para anotações diárias e fiscalização pelo preposto designado pelo Município, encaminhando-o no final da obra para arquivamento junto ao setor de obras.

12.1.9. Apresentar juntamente com a nota fiscal emitida referente a obra, folha de pagamento e GEFIP do mês anterior, de todos os servidores que atuaram na mesma.

12.1.10. Apresentar guia de recolhimento do Simples Nacional, se for o caso, após cada pagamento efetuado.

12.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.1.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

12.1.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12.1.16. ***A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda a apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e o pagamento final fica condicionado a apresentação da Certidão de baixa da obra CEI.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

13.1 A CONTRATADA prestará antes da emissão da ordem de serviço, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de [.....] correspondente a [.....]% do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 494/2023 de 14/12/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Bernardino - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo [.....].

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [.....] fiscal ou por seu respectivo substituto.

14.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará para que num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE a correção de vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, podendo ficar retido o pagamento final até conclusão e aceito dos trabalhos necessários.

16.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50**

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

18.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

São Bernardino – S, aos DataExtensoAssinatura

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DALVIR LUIZ
LUDWIG:9612
0410910

Assinado de forma
digital por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2025.08.29
14:47:29 -03'00'

NomeRespContratado
diretor/administrador
CONTRATADA

Analísado e aprovado por:

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do
presente Contrato, recebi uma cópia
e estou incumbindo de fiscalizar o
cumprimento deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: